



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.770/90

APROVA O LOTEAMENTO "CHACÁRAS DE RECREIO COLINA DOS BANDEIRANTES", LOCALIZADO NO BAIRRO LIMEIRA, MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 77, inciso VI, da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972, Lei nº 6.766/79 e Legislação Municipal em vigor, especialmente o Decreto nº 1.696/89,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "Chácaras de Recreio Colina dos Bandeirantes", situado neste Município, de propriedade do Sr. Edmond Philip Calouche, constante de 13 (treze) quadras, denominadas ou caracterizadas pelas letras "A" a "M", com o total de 95 (noventa e cinco) lotes.

§ 1º - O loteamento tem como confrontantes, ao norte: Maria Dionete Nadalini; ao sul: Pedro Luiz Coli; à leste: José Coli e à oeste: Rodovia Fernão Dias (BR-381).

§ 2º - A área do loteamento perfaz o total de 158.053,00 m² (cento e cinquenta e oito mil e cinquenta e três metros quadrados), assim dividida:

a) - área de lotes.....	100.809,75m ² ↑
b) - área de ruas.....	28.167,05m ² ↑
c) - área institucional.....	4.840,45m ² ↓
d) - área verde.....	10.198,75m ² ↓
e) - faixa de domínio do DNER.....	12.500,00m ² .
f) - reservatório de água.....	1.537,00m ² ↓

§ 3º - A área de 100.809,75m² (cem mil, oitocentos e nove vírgula setenta e cinco metros quadrados) é destinada a edificações, conforme planta, parecer técnico, prova de domínio e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os serviços de infra-estrutura, captação, reservatório e rede de distribuição de água, construção de fossas assépticas, luz, abertura das ruas e construção do acesso ao loteamento, serão da inteira responsabilidade do loteador, sem que a Prefeitura



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

ra fique obrigada a colocar externamente à disposição do loteamento, linha de energia elétrica, redes de água e esgoto, ou quaisquer outros serviços ou benefício.

§ 10 - Em garantia da realização das obras de infra-estrutura previstas, o loteador cauciona à Prefeitura 21 (vinte e um) lotes, designados pelos de números 3 e 4, da Quadra "A"; 7, 8, 9 e 10, da Quadra "B"; 4, 5, 7 e 10, da Quadra E; 8, 9, 10 e 11, da Quadra "H"; 9, 10 e 11, da Quadra K; 2 e 3, da Quadra "L"; e nº 3, da Quadra "M".

§ 20 - Somente após realizadas pelo loteador as obras de infra-estrutura, a que se refere este artigo, mediante prévia verificação pela Prefeitura, poderão ser liberados os lotes caucionados à comercialização.

Art. 30 - Ficam os loteadores e futuros proprietários de lotes proibidos de fazerem ou permitirem a subdivisão dos mesmos.

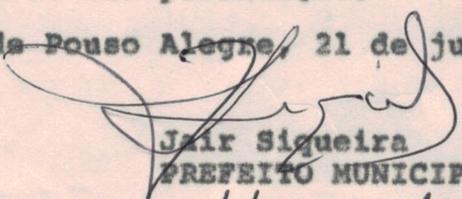
Art. 40 - Os lotes de propriedade do loteador que não forem vendidos durante 10 (dez) anos, estarão sujeitos ao respectivo imposto anual, calculados no percentual fixo de 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.) e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais, como se transferidos estivessem.

Parágrafo Único - Os lotes transferidos ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 50 - A partir do depósito do memorial descritivo e da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livres, áreas verdes e institucional, as mesmas passarão automaticamente à categoria de uso comum do povo e de propriedade do Município.

Art. 60 - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 21 de junho de 1990


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


José Murilo Maia
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.814/91 -A

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, PARÁGRAFOS 2º e 3º, E ART. 2º, PARÁGRAFO 1º, DO DECRETO Nº 1.770, DE 21/06/90, QUE APROVOU O LOTEAMENTO "CHÁCARAS DE RECREIO COLINA DOS BANDEIRANTES", LOCALIZADO NO BAIRRO LIMEIRA, MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na conformidade do art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal, art. 12, da Lei 6.766, de 20/12/79, e Legislação Municipal pertinente,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 1º, parágrafos 2º e 3º, e artigo 2º e parágrafo 1º, do Decreto nº 1.770, de 21/06/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "Chácaras de Recreio Colina dos Bandeirantes", situado neste Município, de propriedade do Sr. Edmond Philip Calouche, constante de 13 (treze) quadras denominadas ou caracterizadas pelas letras "A" a "M", com o total de 14 (quatorze) lotes.

§ 1º -

§ 2º - A área do loteamento perfaz o total de 158.053,00m² (cento e cinquenta e oito mil e cinquenta e três metros quadrados), assim dividida:

- a) - área de lotes.....101.796,72m²
- b) - área de ruas..... 28.170,25m²
- c) - área institucional..... 4.987,44m²
- d) - faixa de domínio do DER..... 12.500,00m²
- e) - área verde..... 9.367,76m²
- f) - reservatório de água..... 1.230,76m²

§ 3º - A área de 101.796,79m² (cento e um mil, setecentos e noventa e seis vírgula setenta e nove metros quadrados) é destinada a edificações, conforme planta, parecer técnico, prova de domínio e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

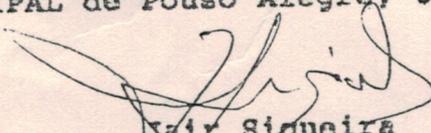
Art. 2º - Os serviços de infra-estrutura, captação, através de poço artesiano, com capacidade de fornecimento de 150 litros/dia "per capita", à razão de 05 (cinco) pessoas por lote, reservatório e rede de distribuição de água, construção de fossas asépticas, luz, abertura das ruas e construção do acesso ao loteamento, serão de inteira responsabilidade do loteador, sem que a Prefeitura fique obrigada a colocar externamente à disposição do loteamento, linha de energia, redes de água e esgoto, e/ou quaisquer outros serviços ou benefícios.

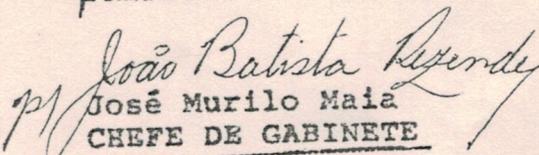
§ 1º - Em garantia da realização das obras de infra-estrutura previstas, o loteador cauciona à Prefeitura 21 (vinte e um) lotes, designados pelos números 3 e 4, da Quadra "A"; 7, 8, 9, e 10, da Quadra "B"; 4, 5, 7 e 10, da Quadra "E"; 8, 9, 10 e 11, da Quadra "H"; 9, 10 e 11, da Quadra "K"; 2 e 3, da Quadra "L"; e número 2, da Quadra "M". *2 e 3 da Quadra "C"*

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 1.770/90.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 03 de janeiro de 1991


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

pp 
José Murilo Maia
CHEFE DE GABINETE

pp João Batista Rezende
SECRETÁRIO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO -> PROJETO ANTIGO

Estamos anexando ao requerimento datado de 23.02.90, o presente Memorial Descritivo, o qual vem complementar as informações contidas na planta, a fim de propiciar à essa Administração um melhor conhecimento das reais condições do Empreendimento à ser implantado em Pouso Alegre.

Suas principais características são:

01 - SITUAÇÃO

As Chácaras de Recreio situam-se na Zona Rural do município de Pouso Alegre, às margens da Rod. Fernão Dias.

02 - CONFRONTAÇÕES

Suas confrontações são: a norte, com Maria Dionete Nadalini; ao sul, com Pedro Luiz Coli; a leste, com José Leite e a oeste, com a Rod. Fernão Dias - BR-381.

03 - TOPOGRAFIA

O terreno tem topografia regular, levemente inclinado no sentido leste.

04 - SOLO

O solo é seco, não apresenta áreas alagadiças e não possui nenhum vestígio de erosão.

05 - AREAS

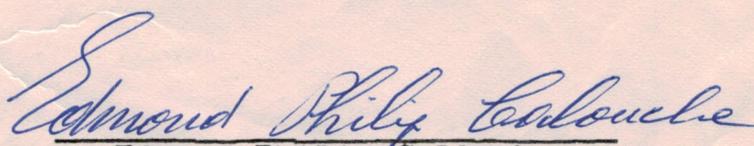
A área disponível do projeto é de 158.053,00 m², assim / distribuídos:

Área das Chácaras.....	100.809,75 m ²	-	63,78%
Área das Ruas.....	28.167,05 m ²	-	17,82%
Área Institucional.....	148840,45 m ²	-	3,06%
Área Verde.....	10.198,75 m ²	-	6,46%
Faixa de domínio do DNER.....	12.500,00 m ²	-	7,91%
Reservatório d'água.....	<u>1.537,00</u> m ²	-	<u>0,69%</u>
T O T A L	158.053,00	-	100,00

Edmond Philip Calouche
Edmond Philip Calouche



- 01 - RUAS
Terão pista de rolamento com 9,00 m de largura.
- 02 - PASSEIOS
Terão largura de 2,00 m em todo o projeto.
- 03 - CHÁCARAS
As áreas variam de 1.783 a 1.470 m².
- 04 - ACESSOS
As Chácars terão acesso fácil, já aprovado pelo DNER, entre os Km 802 e 803, da Rodovia Fernão Dias - BR-381, conforme documento anexo.
- 05 - ÁGUAS PLUVIAIS
O escoamento das águas pluviais se fará superficialmente pelas sarjetas.
- *06 - ENERGIA ELÉTRICA
A rede de distribuição e o posteamento serão executados pelo interessado e a energia fornecida pela CEMIG-Centrais Energéticas de Minas Gerais S.A.
- *07 - ÁGUA POTÁVEL
Pela localização das Chácaras, torna-se impossível a interligação à rede municipal, ficando o proprietário responsável pelo abastecimento através de Poço Artesiano que se localizará na parte alta do projeto.
A distribuição será por gravidade, cuja rede será executada com tubos de PVC e ligada em todas as Chácaras.
- *08 - ESGOTO SANITÁRIO
Sendo também impossível sua interligação à rede municipal, o saneamento se fará por fossas sépticas que serão instaladas nas Chácaras, evitando assim, a poluição ambiental através de descargas efetuadas nos pequenos cursos d'água existentes nas imediações do empreendimento.


Edmond Philip Calouche